



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO Nº 304/99.
DE 18 DE MARÇO DE 1999.

“REGULAMENTA A ALINEA “C” DO § 1º DO ARTIGO 11
DA LEI Nº 1.135/98 DE 24/03/98”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de
São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - O Estagiário terá que assumir licenças maiores que
15 (quinze) dias na Escola em que está trabalhando.

ARTIGO 2º - Licenças menores que 15 (quinze) dias correrão por
conta do estagiário.

ARTIGO 3º - O horário de trabalho do Estagiário será igual ao
turno de funcionamento da Escola em que está inscrito.

ARTIGO 4º - A atribuição de licença ao Estagiário não interrompe
seu período de estágio.

ARTIGO 5º - Poderá haver substituição por tempo determinado de
um Estagiário enquanto perdurar seu afastamento.

ARTIGO 6º - O Estagiário não poderá acumular suas funções com
o cargo de professor I, tendo em vista que seus horários não são compatíveis.

ARTIGO 7º - A contratação a que se refere o presente Decreto
será por 2 (dois) anos, proibida a recontração.

ARTIGO 8º - O tempo de serviço prestado na condição de
estagiário será computado como tempo de serviço no magistério municipal no caso de
efetivação como servidor público.

ARTIGO 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 18 de Março de 1.999.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TEREZINHA DO AMARAL
Secretária

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 18/03/99

Publicado no Jornal: *O momento*
nº _____ de 27/03/99



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07

*Ma. Weyto personal
Univ. C.E.C.
recibo 22/3/99
1100 quinquênios
25/3/99*

2. P.